

COORDENADORIA REGIONAL DO UMPISMO - ESTATUTO

Capítulo I Do Nome e seus fins

Art. 1º - A Coordenadoria Regional do Umpismo é uma entidade de âmbito regional, constituída por UMPs do Presbitério com funcionamento por tempo indeterminado com as seguintes finalidades :

I - Incentivar a organização de UMPs dentro de sua jurisdição;

II - Orientar, através das UMPs organizadas nas Igrejas Presbiterianas Independentes, o desenvolvimento integral dos jovens visando seu preparo para o trabalho no Reino de Deus, e também, auxiliar de todas as formas a Igreja nos seus trabalhos;

III - Incentivar os jovens a participarem de projetos sociais que visem a promoção humana, seja através de entidades eclesíásticas, oficiais ou particulares sem fins lucrativos.

IV - Promover seminários regionais que visem despertar o jovem para uma atuação mais efetiva na sociedade, na qual está envolvido. Promover confraternizações com entidades congêneres e com as UMPs.

§ 1º - A Coordenadoria Regional está ligada ao Presbitério e à Coordenadoria Nacional.

§ 2º - Todas as UMPs são membros efetivos da Coordenadoria Regional. Após a organização, uma UMPI é admitida automaticamente.

§ 3º - A Coordenadoria Regional poderá ser convocada pela Coordenadoria Nacional, desde que esta apresente o motivo da convocação

Capítulo II Da Diretoria

Art. 2º - A Diretoria será composta de um Coordenador, eleito pela Assembléia Geral, e por quatro assessores por ele escolhidos.

§ 1º - A Assembléia Geral elegerá o Coordenador no mês de outubro.

§ 2º - O mandato será de dois anos e entrará em vigor na data da eleição.

§ 3º - Todos os componentes da Diretoria deverão ser umpistas e membros professos da IPI do Brasil, em plena comunhão.

Pela Coroa Real do Salvador

§ 4º - A Diretoria poderá nomear e substituir outras assessorias para execução dos seus projetos.

§ 5º - O Coordenador poderá ser substituído no curso do mandato, a pedido próprio ou a pedido da maioria das Coordenadorias Locais.

§ 6º - A substituição de que trata o parágrafo anterior será feita em Assembléia Geral sob a presidência do Secretário Presbiterial.

Art. 3º - Ao Coordenador Regional compete :

I - Representar a Coordenadoria Regional ou designar alguém da Diretoria que o faça.

II - Comparecer, quando convocado, às Assembléias e reuniões deliberativas da Coordenadoria Nacional;

III - Acompanhar, orientar e promover o desenvolvimento dos trabalhos das UMPs.

IV - Apresentar anualmente ou quando solicitado, relatório das atividades à Coordenadoria Nacional e ao Presbitério, em suas reuniões ordinárias;

V - Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI - Convocar reunião com os assessores sempre que for necessário;

VII - Resolver os casos de solução indadiável "ad-referendum" da Assembléia ou da Diretoria;

VIII - Assinar com o tesoureiro o balanço geral a ser apresentado no fim do exercício;

IX - Apresentar à Assembléia Geral, no final do exercício, em nome da Diretoria, relatório dos trabalhos realizados durante sua gestão, o qual deverá ser datilografado em três vias, sendo a primeira para a Coordenadoria Nacional, a segunda para o Presbitério e a terceira para arquivo;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 4º - À Secretaria compete:

I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - Atender ao expediente da secretaria;

III - Responder em nome da Coordenadoria Regional as correspondências recebidas;

IV - Arquivar as correspondências recebidas e cópia das expedidas.

Art. 5º - À Tesouraria compete:

I - Receber a verba votada pelo Presbitério e as contribuições voluntárias através de arrecadações e escriturar os livros da tesouraria;

II - Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;

III - Apresentar mensalmente, na reunião da Diretoria, o relatório da tesouraria;

IV - Apresentar no fim do mandato um relatório minucioso do movimento geral.

Art. 6º - A Diretoria poderá ser substituída no curso de seu mandato a pedido próprio ou a pedido das UMPIs que representem uma maioria de filiados, com apreciação em Assembléia Geral extraordinária.

Capítulo III Das Assembléias e Eleições

Art. 7º - A Assembléia Geral ordinária será composta pelas Diretorias das UMPIs.

Parágrafo Único - Caso algum dos membros da Diretoria da UMPI, por algum motivo, não possa comparecer à Assembléia Geral, poderá ser substituído por umpista, devidamente credenciado.

Art. 8º - As Assembléias e reuniões de serviço serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circulares endereçadas às UMPIs.

Art. 9º - Os candidatos à Coordenadoria Regional deverão ser pessoas integradas no movimento umpista e em plena comunhão com sua Igreja.

Art. 10 - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, podendo adotar-se o critério de indicações prévias.

Art. 11 - A Assembléia Geral ordinária somente poderá funcionar com a presença de 1/3 das UMPIs filiadas e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 12 - A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada para apreciar pedido de substituição do Coordenador ou de qualquer assunto de interesse da obra, com a mesma participação da Assembléia ordinária.

Parágrafo único - A reunião extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Coordenador, ou por 1/3 das UMPIs da Coordenadoria Regional.

Art. 13 - O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias da Assembléia sempre que necessário, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Capítulo IV

Pela Coroa Real do Salvador

Disposições Gerais

Art. 14 - São considerados patrimônio da Coordenadoria Regional todos os bens remanescentes das Federações e os que venha a adquirir.

Parágrafo Único - No caso da dissolução da Coordenadoria Regional, os bens passarão para o presbitério local.

Art. 15 - Todo e qualquer assunto de difícil solução ou que envolva responsabilidade moral ou material da Igreja, deverá ser submetido à apreciação da Comissão Executiva do Presbitério.

Art. 16 - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época pela Assembléia especialmente convocada para tal fim, observado o art. 18.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Coordenadoria Regional juntamente com o Presbitério.

Art. 18 - Este Estatuto, uma vez aprovado pela Assembléia da Coordenadoria Regional, será enviado para o Presbitério e sendo aprovado, entrará em vigor imediatamente.

Pela Coroa Real do Salvador